

PORTARIA Nº MTPS 262 - DE 06 DE AGOSTO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social,

RESOLVE:

Tendo em vista o resultado a que chegou a Comissão designada pela Portaria, nº 112, de 8 de setembro de 1955, para revisar e atualizar os quadros das indústrias insalubres de conformidade com o que dispõe o artigo 6º do Decreto-lei nº 2.162, de 1º de maio de 1940.

Art. 1º São consideradas indústrias insalubres, enquanto não se verificar haverem delas sido inteiramente eliminadas as causas de insalubridade, aquelas que por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho - exponham os trabalhadores a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos, possam produzir doenças ou intoxicações e constem dos quadros anexos.

§ 1º - A caracterização da insalubridade e os meios de proteção do operário serão determinados pela repartição competente em higiene e segurança do trabalho.

§ 2º - A qualificação de insalubre aplica-se somente às seções e locais atingidos pelos trabalhos e operações relacionados nos quadros anexos e devidamente caracterizados de acordo com o

§ 1º do presente artigo.

Art. 2º A eliminação da insalubridade será obtida, segundo o caso, pela aplicação de medidas de proteção coletiva ou recursos de proteção individual.

§ 1º - As medidas de proteção coletivas são, entre outras;

- a) substituição de processo, método ou produto nocivo;
- b) isolamento da fase ou processo capaz de causar doença ou intoxicação;
- c) limitação do tempo da exposição;
- d) diluição do produto nocivo por meio de ventilação artificial;
- e) remoção do produto nocivo por ventilação local exaustora;
- f) umedecimento de poeiras molháveis;
- g) modificação do método de operação;
- h) vacinação.

§ 2º - Os recursos de proteção individual obedecerão às Portarias Ministeriais referentes especificamente ao assunto para sua seleção, uso e aprovação.

Art. 3º Os graus de insalubridade - para efeito de acréscimo de salário previsto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.162, de 1º de maio de 1940, e até que seja adotado o critério dos limites de segurança (concentrações máximas permissíveis) - são:

- a) Grau 1 - grau máximo;
- b) Grau 2 - grau médio;
- c) Grau 3 - grau mínimo.

§ 1º - Conforme se trate dos graus máximo, médio ou mínimo, o aumento de salário, respeitada a proporcionalidade com o salário mínimo que vigorar para o trabalhador local, será de 40%, 20% e 10%, respectivamente.

§ 2º - Se as condições do local e dos modos de operar se modificarem pela proteção dada e forem de molde a fazer desaparecer as causas de insalubridade, a majoração salarial será eliminada.

Art. 4º O uso de protetor respiratório e de equipamento completo de asbesto dará direito ao trabalhador a 10 (dez) minutos de repouso em cada hora de trabalho efetivo, não deduzíveis da duração normal de trabalho.

Art. 5º Os casos de licença para tratamento de saúde a empregados que exerçam suas funções em operações insalubres obrigam o empregador a comunicação do caso, dentro de 15 (quinze) dias, às repartições locais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, as quais os remeterão ao órgão técnico competente.

Art. 6º As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAS), dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano, encaminharão ao órgão competente de higiene e segurança do trabalho um relatório das ocorrências verificadas, no ano anterior, nas seções classificadas como insalubres em seus respectivos estabelecimentos.

Art. 7º Fica a Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho autorizada a firmar convênios com Governos estaduais, Ministério da Saúde, Escolas de Medicina, Engenharia, Farmácia ou Química ou outros órgãos vinculados ao Poder Público com o fim de colaboração na caracterização de insalubridade.

Art. 8º Ficam revigoradas as Portarias nºs. 39, de 1º de maio de 1950, nº 1, de 5 de janeiro de 1960, e número 49, de 8 de janeiro de 1960.

Art. 9º A presente portaria, assim como os quadros em anexo, serão revistos

bienalmente, nos termos do parágrafo 2º do art. 4º do Decreto-lei nº 399, de 30 de abril de 1938, mediante representação fundamentada da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Hermes Lima.

Quadro das atividades e operações insalubres, a que se refere o art. 1º da Portaria nº 262, de 6 de agosto de 1962.

I – Arsênico

Grau 1 - Insalubridade máxima.

Extração e manipulação de arsênico e preparação de seus compostos. Fabricação ou preparação de tintas à base de arsênico. Fabricação de produtos parasiticidas e inseticidas. Pinturas a pistola com corantes à base de arsênico. Preparação do "secret"

Grau 2 - Insalubridade média.

Bronzeamento em negro e verde. Conservação de peles e plumas; depilação de peles à base de arsênico. Descoloração de vidros e cristais à base de arsênico. Fabricação de cartas de jogar, papéis pintados e flores artificiais à base de arsênico. Emprego de produtos parasiticidas e inseticidas. Metalurgia de minérios arsenicais (chumbo, prata, zinco, antimônio, níquel, cobalto, ferro e latão). Operações de galvanotécnica à base de arsênico. Pinturas manuais com cores de arsênico, exceto com pincel capilar.

Grau 3 - Insalubridade mínima.

Empalhamento de animais à base de arsênico.; Fabricação de Tafeté "ciré".

II – Chumbo

Grau 1 - Insalubridade máxima.

Construção e demolição de navios e queima de pinturas que contenham pigmentos de chumbo.

Fabricação de sais de chumbo, carbonato, arseniato, mínio, litargírio, cromato e análogos.

Fabricação de objetos e artefatos de chumbo.

Fabricação de esmalte, unguentos, óleos, pastas, vernizes, tintas, líquidos, pós à base de chumbo.

Fabricação de cores à base de chumbo.

Fabricação e reparação de acumuladores, pilhas e baterias elétricas.

Fundição e laminação de chumbo, zinco velho, cobre e latão.

Limpeza, raspagem e reparação dos tanques de misturas e armazenamento e demais trabalhos com gasolina contendo chumbo tetraetil.

Metalurgia e refinação de chumbo.

Pintura e decoração em cores à base de chumbo (pistola).

Polimento e acabamento de metais contendo chumbo.

Soldagem com solda à base de chumbo e dessoldagem.

Vulcanização de borracha pelo litargírio ou outros pigmentos de chumbo.

Grau 2 - Insalubridade média.

Aplicação de esmalte à base de chumbo.

Aplicação de tintas, unguentos, óleos, esmaltes, pastas, vernizes, tintas, líquidos e pós a base de chumbo.

Decoração de porcelana e cristais com esmalte de chumbo.

Desmontagem de latas de conservas usadas.

Envernizamento de objetos com cores de chumbo.

Fabricação de capsulas metálicas para garrafas e de papéis metálicos com ligas contendo chumbo.

Fabricação de materiais de eletricidade e flores artificiais à base de chumbo.

Fabricação de porcelana com esmalte de chumbo.

Pintura e decoração com cores à base de chumbo (pincel, exceto pincel capilar).

Polimento de espelhos em esmeril de chumbo.

Tintura e estamparia com cores à base de chumbo.

Trabalho nas minas de galena.

Trabalho de imprensa: composição, linotipia, manipulação de caracteres.

Grau 3 - Insalubridade mínima.

Cutelaria.

Fabricação manual de limas com suporte de chumbo.

Lapidação de diamantes com suporte de chumbo.

III – Cromo

Grau 1 - Insalubridade máxima.

Fabricação de ácido crômico, de cromatos e bicromatos alcalinos.

Grau 2 - Insalubridade média.

Cromagem eletrolítica dos metais.

Emprego do ácido crômico, dos cromatos e bicromatos alcalinos.

Fabricação de palitos fosfóricos à base de cromo (preparação da pasta e trabalho nos secadores).

Manipulação de ácido crômico e suas combinações com metais alcalinos.

Preparação, por processos fotomecânicos, de clichês para impressão à base de cromo.

Tanagem a cromo.

IV – Fósforo

Grau - 1 - Insalubridade máxima.

Extração e preparação de fósforo branco e seus compostos.

Fabricação de pastas e pós fosforados para destruição de ratos e parasitas.

Fabricação de produtos químicos à base de fósforo branco.

Fabricação de projéteis incendiários, explosivos e gases asfixiantes à base de fósforo branco.

Grau 2 - Insalubridade média.

Fabricação de bronze fosforado.

Fabricação de mechas fosforadas para lâmpadas de mineiros.

V – Hidrocarbonetos

Grau 1 - Insalubridade máxima

Destilação de alcatrão e da hulha.

Destilação de petróleo.

Fabricação e emprego de benzeno e seus derivados.

Fabricação de cresóis, neftóis, anilina e seus derivados tóxicos.

Fabricação dos nitro-derivados do benzeno.

Fabricação de tolueno e xileno.

Grau 2 - Insalubridade média.

Douração, bronzeamento e soldas com benzeno.

Fabricação de artigos de borracha, de produtos para impermeabilização e de tecidos impermeáveis à base de hidrocarbonatos.

Fabricação de linóleos, celulóides, lacas, artefatos de ebonite, gutapercha, colas, chapéus de palha à base de hidrocarbonatos.

Fabricação e emprego dos derivados halogenados dos hidrocarbonetos, tetracloreto de carbono, clorofórmio, brometo de metila, bromofórmio, tetracloreto e outros.

Manipulação do tolueno e xileno.

VI – Mercúrio

Grau 1 - Insalubridade máxima.

Amalgamas de zinco na fabricação de acumuladores e eletródios de zinco amalgamado.

Douração e estanhagem de espelhos à base de mercúrio.

Empalhamento de animais (cloreto de mercúrio).

Fabricação e emprego de solda à base de mercúrio.

Fabricação de aparelhos científicos de mercúrio, barômetros, manômetros, termômetros, interruptores de mercúrio, lâmpada elétrica com mercúrio, aparelhos frigoríficos, motores térmicos com vapores de mercúrio.

Fabricação de sais de mercúrio, de produtos químicos à base de mercúrio e de cores à base de mercúrio.

Fabricação de fogos de artifícios(cloreto de mercúrio).

Fabricação e trabalho com fulminato de mercúrio.

Minas de mercúrio: extração de mercúrio do minério.

Secretagem dos pelos, crinas e plumas nas fábricas de chapéus de feltros e peletarias (com mercúrio).

Tratamento a quente das amálgamas de prata e ouro para recuperação desses metais preciosos.

Grau 2 - Insalubridade média.

Descoloração de porcelana à base de mercúrio.

Fabricação de álcool sintético: emprego do sulfeto de mercúrio como catalizador.

Manipulação de mercúrio nos laboratórios de química.

Preparação de cloro eletrolítico com catódio de mercúrio.

Recuperação de ácido sulfúrico pelo mercúrio.

Tratamento dos minerais argentíferos e auríferos pelo mercúrio.

VII - Perigos de infecção carbunculosa, brucelose, mormo e tétano.

Grau 2 - Insalubridade média.

Quaisquer operações industriais com produtos oriundos de animais infectados de carbúnculo ou brucelose.

Quaisquer operações com animais infectados de carbunculose, brucelose ou mormo. Trabalho nos estábulos e cavalariças (tétano).

VIII - Rádio, Raio x e Substâncias Radioativas.

Grau 1 - Insalubridade máxima.

Emprego de raios X para fins terapêuticos.

Extração de minerais radioativos.

Fabricação de ampolas de raios X.

Fabricação e aplicação de produtos luminescentes radíferos.

Manipulação de rádio (médicos, enfermeiros, laboratórios de pesquisas e terapêutica).

Preparação e emprego de produtos químicos e farmacêuticos radioativos urânio, radon, mesotório, tório X, Césio 137, Cobalto 60, Irídio 192, Estrôncio 90.

Grau 2 - Insalubridade média.

Operações que desprendam poeira de sílica livre em :

Decapagem de metais e foscamento de vidro com jato de areia.

Trabalhos no subsolos, em minas ou túneis (operações de desmonte, transporte no local do desmonte, estivagem).

Emprego de raios X para diagnóstico.

IX – Sílica

Grau 1 - Insalubridade máxima

Grau 2 - Insalubridade média.

Operações que desprendam poeira de sílica livre em :

Amolação, afiação e aguçamento de metais,

Fabricação de lixas com silício, ligas de silícios.

Fabricação de material refratário para fornos, chaminés e cadinhos.

Fabricação de mós, rebolos, sapóleos, pós e pastas para limpeza de metais.

Fusão e fundição de metais e minerais.

Moagem e manipulação de sílica na indústria de vidro, cerâmica e outras.

Grau 3 - Insalubridade mínima.

Operações que desprendam poeira de sílica livre em :

Trabalho em pedreiras de rochas quartzona e perfuração de rocha a céu aberto.

X - Sulfeto de Carbono.

Grau 1 - Insalubridade máxima.

Fabricação de carbonilida.

Fabricação de sulfeto de carbono.

Vulcanização de borracha com sulfureto de carbono.

Grau 2 - Insalubridade média.

Emprego de sulfureto de carbono como dissolvente de óleos, gorduras, vernizes, lacas, resíduos, celulose.

Extração de óleos e gorduras com sulfureto de carbono.

Fabricação de colas e mastiques dissolvidas em sulfureto de carbono.

Fabricação e emprego de produtos inseticidas com sulfureto de carbono.

Fabricação de seda artificial com sulfureto de carbono.

XI - Outras atividades, operações e ocupações Insalubres.

Grau 1 - Insalubridade máxima.

Operações com o metal berilo e seus compostos.

Operações com ácido cianídrico e seus derivados.

Operações com o cádmio e seus compostos.

Operações com manganês e seus compostos.

Operações com o timbó.

Operações em que se dêem exalações de gás sulfídrico (galerias e tanques de esgoto), de monóxido de carbono (fabricação de gás de iluminação, de gás d'água, fornos e fundições).

Grau 2 -Insalubridade média.

Operações com sais de amônio e outros compostos.

Fabricação e manipulação de gases tóxicos.

Fabricação e emetina, pulverização de ipeca.

Operações de solda de metais, quando verificado grande desprendimento de fumos metálicos.

Operações em ambiente com excesso de ruído capaz de ser nocivo a saúde, superior a 80 decibéis.

Operações realizadas em: ambiente com frio (câmaras frigoríficas, quando a temperatura nelas for inferior a 12 ° C, e não houver proteção adequada). Operações que dependam de movimento muito repetido e coordenado (telegrafistas e radiotelegrafistas).

Operações com perfuratrizes ou marteletes pneumáticos.

Operações em que se dêem exalações de cloro, bromo, flúor e seus derivados tóxicos.

Operações realizadas em atmosferas com pressão capaz de ser nociva a saúde, como trabalho de escanfadria e nos caixões pneumáticos.

Operações em que haja desprendimento de poeiras de asbestos.

Preparação e manipulação de ácidos sulfúricos, clorídrico e nítrico.

Quaisquer processos que comportem a manipulação do alcatrão, breu, betume, óleos, minerais, parafina, ou de outras substâncias cancerígenas.

Trabalho nos locais de temperatura excessiva, capaz de ser nociva a saúde e proveniente de fontes artificiais.

Trabalho em ambiente com umidade capaz de ser nociva a saúde, sem equipamento de proteção.

Trabalho na extração de sal (salinas).

Serviços de Assistência Médico-Hospitalar (Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Laboratoristas, Auxiliares de Enfermagem e Serventes), em que haja contato permanente com doentes ou materiais infecto-contagiantes.

Grau 3 - Insalubridade mínima.

Fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição às poeiras.
Fabricação e transporte de álcalis cáusticos e substâncias análogas.

Serviço de Assistência Médico-Hospitalar (Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Laboratoristas, Auxiliares de Enfermagem e Serventes), em que haja contato eventual com doentes ou materiais infecto-contagiantes.